



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Superintendência da Secretaria de Educação**  
**Diretoria de Gestão Educacional**  
**Coordenadoria de Expediente da SEDUC**  
Av. Itororó, nº 867, - Bairro Zona 02, Maringá/PR  
CEP 87010-460, Telefone: (44) 3221-6980 - www2.maringa.pr.gov.br

## **Ofício nº 364/2026/ CEXPSEDUC - SECSEDUC**

À Câmara Municipal de Maringá  
Vereador **José Carlos Pacífico**

### **Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 4/2026.**

*Referência:* Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00027024/2026.46.

Em atenção ao referido requerimento, no qual **"são solicitadas informações acerca do atendimento educacional aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino, o Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação"** a Secretaria Municipal de Educação, apresenta os esclarecimentos técnicos a seguir:

#### **1. Número de alunos com TEA que necessitam de professor de apoio:**

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino possui aproximadamente 1.800 estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme dados consolidados em dezembro de 2025.

Dentre estes, 301 estudantes apresentam nível 3 de suporte, caracterizado por necessidade de apoio individualizado contínuo, sendo, portanto, público prioritário para atuação de professor de apoio escolar especializado.

Importa destacar que a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), em seu art. 3º, parágrafo único, estabelece que:

*"Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado".*

Dessa forma, a legislação não determina a disponibilização automática do profissional de apoio a todos os estudantes com diagnóstico de TEA, mas sim condiciona sua

oferta à avaliação técnica da necessidade educacional específica, devidamente comprovada por meio de análise pedagógica e funcional realizada pela equipe especializada da rede municipal.

Assim, os demais estudantes com TEA passam por processo contínuo de avaliação e reavaliação pedagógica, considerando que a escolarização do aluno incluído no ensino regular constitui responsabilidade compartilhada de toda a equipe escolar — equipe diretiva, professores regentes, professores de área, auxiliares e demais profissionais da unidade — não sendo atribuição exclusiva do professor de apoio.

Ressalta-se ainda que o professor de apoio escolar possui como uma de suas finalidades centrais o desenvolvimento da autonomia, participação e independência funcional do estudante, conforme os princípios da educação inclusiva previstos na legislação educacional brasileira, evitando práticas que possam gerar dependência permanente e promovendo efetiva inclusão no ambiente escolar.

## **2. Quantidade de professores especialistas em educação especial na rede municipal:**

A rede municipal conta atualmente com 595 professores de apoio escolar concursados.

Ressalta-se que, no último ano e no início do ano letivo de 2026, o Município realizou o chamamento de todos os candidatos aprovados no concurso vigente, zerando integralmente o cadastro de reserva, fato inédito até o momento na Educação Especial municipal.

Nos termos da legislação educacional brasileira, especialmente da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), o atendimento ao estudante público da Educação Especial deve ser realizado por profissionais com formação adequada.

A Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 28, inciso XVII, prevê a disponibilização de profissional de apoio escolar, definido como aquele que exerce atividades de alimentação, higiene, locomoção e apoio às atividades pedagógicas, quando necessárias, garantindo acesso, participação e aprendizagem do estudante.

Já a Lei nº 9.394/1996 (LDB) estabelece, em seu art. 62, que a formação de docentes para atuação na educação básica deve ocorrer em nível superior, em curso de licenciatura, admitida como formação mínima, para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a formação em nível médio na modalidade normal.

Além disso, o art. 59, inciso III, da LDB determina que os sistemas de ensino assegurem professores com especialização adequada em nível médio ou superior, bem como

professores do ensino regular capacitados para a integração dos educandos público da Educação Especial.

Nesse contexto, todos os servidores do quadro pedagógico escolar da rede municipal:

- são servidores públicos concursados;
- possuem formação superior, atendendo e superando a formação mínima prevista na legislação nacional;
- participam de formação continuada permanente, promovida pela Gerência de Educação Especial e por profissionais e instituições especializadas externas.

Dessa forma, todos os profissionais do setor pedagógico encontram-se plenamente aptos, dentro dos parâmetros legais e pedagógicos vigentes, para o atendimento qualificado aos estudantes público da Educação Especial.

### **3. Unidades escolares com professores da educação especial:**

Os professores de apoio escolar encontram-se distribuídos em todas as unidades escolares da rede municipal, incluindo escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), conforme análise técnica da necessidade educacional dos estudantes matriculados em cada unidade.

A alocação ocorre de forma dinâmica, baseada em avaliações pedagógicas e funcionais periódicas.

### **4. Natureza do vínculo dos professores da educação especial:**

Os professores de apoio escolar da rede municipal são professores concursados, conforme já mencionado nos itens anteriores, bem como há atuação de servidores do quadro pedagógico em regime de hora suplementar, designados conforme a necessidade do serviço e em consonância com a legislação educacional vigente.

O atendimento educacional especializado e o apoio aos estudantes público da Educação Especial são realizados em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que asseguram a disponibilização de profissionais qualificados para garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes.

Atualmente, o atendimento é realizado predominantemente por profissionais efetivos, todos com formação compatível com as atribuições exercidas e participantes de processos contínuos de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando atuação técnica alinhada às exigências legais e às diretrizes da educação inclusiva.

## **5. Quantidade de Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado):**

As Salas de Recursos Multifuncionais destinadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) passaram por significativa ampliação na rede municipal de ensino.

- Início de 2025: 14 salas em funcionamento;
- Final de 2025: ampliação para 19 salas;
- Ano de 2026: expansão para 32 salas, já em fase de implantação.

Destaca-se que o ano de 2025 representou o primeiro período em que as Salas de Recursos Multifuncionais passaram por processo sistematizado de mapeamento técnico da rede, realizado com a finalidade de identificar demandas reprimidas, distribuição territorial dos estudantes público da Educação Especial e viabilidade estrutural das unidades escolares para ampliação do atendimento.

A ampliação ocorre de forma planejada e gradual, considerando limitações estruturais das unidades escolares, especialmente quanto à disponibilidade de espaço físico previamente organizado no planejamento escolar, fator que impacta diretamente na abertura de novos ambientes pedagógicos especializados.

As salas encontram-se distribuídas entre CMEIs e escolas municipais, devidamente equipadas conforme as necessidades pedagógicas do público atendido, garantindo a oferta do Atendimento Educacional Especializado em consonância com as diretrizes da educação inclusiva.

## **6. Capacitação para elaboração do PAEE e do PEI:**

O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) não constitui atribuição legal do professor regente, sendo de responsabilidade dos professores das Salas de Recursos Multifuncionais, destinando-se exclusivamente aos estudantes que frequentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

O Plano Educacional Individualizado (PEI) configura-se como instrumento pedagógico destinado ao planejamento das estratégias educacionais voltadas aos estudantes público da Educação Especial, sendo elaborado de forma colaborativa, com participação da equipe pedagógica, profissionais especializados, família e, quando existente, equipe multidisciplinar.

No Município de Maringá:

- o PEI possui prazo institucional mínimo de até 30 dias após o início do ano letivo para sua formalização, considerando a necessidade de observação pedagógica inicial do estudante;
- previamente à elaboração do documento, é realizada avaliação diagnóstica do repertório inicial, garantindo que o planejamento seja construído com base nas reais necessidades educacionais do aluno;

- quando o estudante possui professor de apoio escolar, o PEI é elaborado por este profissional, considerando sua formação superior e qualificação específica para atuação na Educação Especial;

- nos casos em que o estudante acompanha a turma, o PEI é construído de forma conjunta pela equipe diretiva e pelo professor regente, em articulação com os demais profissionais envolvidos no processo educativo;

- o documento é acompanhado e reavaliado trimestralmente, possibilitando ajustes pedagógicos contínuos, conforme a evolução do estudante e as necessidades identificadas ao longo do processo de escolarização.

-Todo o fluxo encontra-se regulamentado institucionalmente e alinhado à legislação educacional vigente, assegurando planejamento pedagógico individualizado e acompanhamento sistemático do desenvolvimento do estudante.

### **7. Salas multisensoriais nas unidades escolares:**

Encontra-se em andamento processo licitatório para implantação de 29 salas multisensoriais na rede municipal de ensino, distribuídas conforme critérios técnicos, tais como:

- disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares;
- quantitativo de estudantes público da Educação Especial;
- demandas pedagógicas identificadas em cada unidade.

Nas unidades escolares, as salas multisensoriais possuem finalidade pedagógica ampliada, contemplando:

- regulação sensorial e emocional;
- estimulação funcional;
- suporte pedagógico, prevenindo afastamentos recorrentes da sala de aula, perdas de aprendizagem e processos de exclusão dentro do próprio ambiente escolar.

Importa destacar que as salas multisensoriais instaladas em unidades escolares possuem natureza e objetivos distintos das salas sensoriais existentes em espaços públicos.

Enquanto nos espaços públicos essas salas são destinadas predominantemente à regulação sensorial e ao acolhimento emocional em caráter terapêutico ou recreativo, no contexto escolar elas constituem ambientes pedagógicos estruturados, integrados ao processo de ensino e aprendizagem. Seu uso está diretamente vinculado às estratégias educacionais planejadas para favorecer a participação do estudante nas atividades escolares, promovendo condições adequadas para retorno e permanência em sala de aula.

A utilização dos espaços será realizada pelos professores da própria unidade escolar, que receberão formação específica para o uso pedagógico adequado das salas, garantindo intencionalidade educacional e alinhamento às práticas da educação inclusiva.

### **8. Acolhimento às famílias atípicas:**

As unidades escolares são orientadas continuamente a realizar acolhimento às

famílias atípicas, compreendendo não apenas mães, mas todos os responsáveis legais.

Para o ano de 2026, foi instituído protocolo de boas-vindas às famílias, além da previsão de programas voltados a:

- orientação sobre manejo e comunicação;
- conscientização sobre direitos e deveres;
- fortalecimento do vínculo família–escola.

Ressalta-se que o atendimento integral às famílias demanda atuação intersetorial, envolvendo outras políticas públicas municipais além da educação.

### **9. Seletividade alimentar:**

O número de estudantes que apresentam seletividade alimentar possui caráter variável, considerando tratar-se de condição que depende de avaliação técnica individualizada, podendo sofrer alterações ao longo do desenvolvimento da criança.

Nos casos em que há seletividade alimentar de origem sensorial ou decorrente de condição médica, devidamente comprovada por laudo ou orientação profissional especializada, a rede municipal realiza acompanhamento específico, em articulação com a equipe escolar e a família, podendo ser autorizado o envio de alimentos pelos responsáveis, conforme orientações técnicas e protocolos institucionais vigentes, assegurando o bem-estar e a segurança alimentar do estudante durante o período escolar.

Ressalta-se que nem toda recusa alimentar caracteriza seletividade alimentar clínica, sendo necessária análise criteriosa para distinção entre aspectos relacionados a hábitos alimentares, incluindo hábitos alimentares familiares, questões comportamentais próprias do desenvolvimento infantil e situações associadas a condições do neurodesenvolvimento. Tal avaliação é fundamental para garantir intervenções adequadas, evitando classificações inadequadas e assegurando atendimento educacional e nutricional compatível com as reais necessidades do estudante.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência de Apoio Pedagógico Interdisciplinar, reafirma que a política pública de Educação Especial no Município de Maringá vem sendo conduzida com base nos princípios da educação inclusiva, equidade e garantia do direito à aprendizagem, observando rigorosamente a legislação vigente e as diretrizes pedagógicas nacionais.

A atual gestão tem promovido avanços estruturais e pedagógicos significativos, evidenciados pela ampliação de profissionais especializados, expansão das Salas de Atendimento Educacional Especializado, implantação de novos recursos pedagógicos inclusivos e fortalecimento permanente dos processos formativos das equipes escolares.

Ressalta-se que a inclusão escolar efetiva não se concretiza exclusivamente pela

disponibilização do professor de apoio, sendo este profissional apenas uma das dimensões que compõem o conjunto de ações necessárias para a educação inclusiva. A construção de uma inclusão real exige investimento contínuo em formação docente, conscientização da comunidade escolar, reorganização das práticas pedagógicas e reflexão permanente sobre novos formatos de ensino, capazes de responder às demandas educacionais contemporâneas, que se apresentam de forma crescente e cada vez mais diversa.

Nesse contexto, a inclusão se consolida por meio do trabalho articulado de toda a equipe escolar, do planejamento pedagógico individualizado, da oferta de recursos especializados e do desenvolvimento de estratégias educacionais que promovam autonomia, participação e aprendizagem significativa dos estudantes público da Educação Especial.

Assim, o Município de Maringá reafirma seu compromisso com uma inclusão responsável, técnica e humanizada, pautada não apenas na ampliação de recursos, mas na transformação contínua das práticas educacionais, garantindo acesso, permanência e desenvolvimento pleno dos estudantes no ambiente escolar.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Ivi Sanches Nechi Rodrigues, Gerente de Apoio Pedagógico Interdisciplinar**, em 10/03/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana do Nascimento Amaral, Diretor(a) de Ensino**, em 10/03/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário(a) de Educação**, em 10/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8129137** e o código CRC **99CAFE9D**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Superintendência do Gabinete do Prefeito**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 1433/2026 - GAPRE**

A Sua Excelência a Senhora

**Majorie Catherine Capdeboscq**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 4/2026 (0432902/CMM), apresentado pelo Vereador **José Carlos Pacífico**, por meio do qual solicita que informe, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - Qual o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de professor de apoio;

2 - Qual a quantidade de professores especialistas em educação especial existentes na rede municipal de ensino;

3 - Em quais escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) estão alocados os professores da educação especial;

4 - Se os professores da educação especial são concursados e/ou contratados, declinando a quantidade de professores concursados na educação especial e a quantidade de professores contratados, se houver.

5 - Quantas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) existem no Município e em quais unidades escolares se encontram;

6 - Se os professores regentes da rede municipal de ensino têm capacitação para a elaboração do Plano de Atendimento da Educação Especial (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI);

7 - Se as escolas do Município possuem salas multissensoriais. Em caso afirmativo, informar a quantidade de sala e os locais onde estão alocadas, declinando, ainda, quais profissionais atendem nessas salas;

8 - Como é feito o acolhimento das mães atípicas no Município, informando quais são os serviços ofertados e se existem oficinas ou cursos oferecidos a essas mães. Em caso afirmativo, informar quais são e, em caso negativo, declinar os motivos;

9 - Quantas crianças atípicas matriculadas na rede de ensino apresentam seletividade alimentar e como é realizada a alimentação dessas crianças durante o período escolar, informando, também, se existe um cardápio específico para atendê-las.

Encaminhamos, em anexo, o Ofício n.º 364/2026 (SEI nº [8143566](#)), expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8143757** e o código CRC **2663266E**.